



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716,
DE 07 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.716, de 07 de Março de 2013, que *“Estabelece regra sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília e Dá Outras Providências”*, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, será considerado suplente.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer membro do Conselho Tutelar Titular, independentemente das razões ou do período, salvo para o gozo de compensação de sobreaviso, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá convocar imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas, salvo se a vacância ocorrer nos últimos dois anos do mandato, ocasião em que o suplente poderá ser indicado diretamente pelo CMDCA, após processo seletivo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos na forma prevista no parágrafo anterior se encerrará na mesma data que o restante do colegiado.

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237 /0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

FL. 02

§ 4º - O suplente convocado para assumir o cargo de membro do Conselho Tutelar receberá remuneração proporcional aos dias em que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando dos afastamentos legais, tais como o gozo de férias regulamentares.

§ 5º - O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo durante o período do mandato, podendo, entretanto, optar pela remuneração percebido pelo exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 1.716/2013, permanecem com a sua redação inalterada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 27 de Fevereiro de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 27 de Fevereiro de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração